



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: Defesa administrativa

Processo: **08430.009071/2018-57**

Interessado: **MAROUAN GESMI**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 16 de maio de 2018, em desfavor de MAROUAN GESMI, nacional da Tunísia, portador de passaporte comum nº X030839, ingressante em território brasileiro no dia 29/01/2016, sob a classificação de Temporário IV, estudante, com prazo de validade até o dia 29/01/2018, tendo, todavia, ultrapassado esse período em 107 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17, como se observa abaixo, aplicando-lhe multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta superintendência no dia 25 de maio de 2018, o autuado assume que, por falha sua, somente percebeu que seu visto havia vencido em 26/02/2018, sendo que a validade era até 29/01/2018. Alega que esteve na Polícia Federal naquela data, e que foi informado de que deveria conseguir um novo visto. Alega ainda, em suma, que procurou o Ministério de Relações Exteriores e o Consulado do Brasil em Rivera, no Uruguai, e que este o orientou a se dirigir à Polícia Federal novamente.

O autuado alega que esteve na Polícia Federal, mas não comprova tal afirmação. É de responsabilidade do estrangeiro tomar conhecimento das leis vigentes no País, o autuado tem obrigação de saber que a cada dia que permanecesse em território brasileiro depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória, seria um dia a mais de multa, conforme preceitua o art. 109, II, da lei 13.445/2017, o que afasta os argumentos citados na defesa.

Portanto o auto de infração e notificação está correto quanto à forma e quanto ao mérito. O autuado ingressou no Brasil como estudante, porém ultrapassou o prazo legal que lhe foi concedido no território nacional, infringindo o dispositivo no art. 109, II da Lei nº 13.445/2017, que estipula que constitui infração permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

Ante ao exposto, mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 0428_00046_2018.

2. À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro, bem como seu direito de recorrer dela, no prazo de 10 (dez) dias.

Certifique-se.

3. Após, acautele-se o feito, em cartório, no aguardo de eventual apresentação de recurso, por 10 (dez) dias.

4. Com o recurso, ou findo o prazo aludido, voltem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOPES FERREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 12/06/2018, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7040116** e o código CRC **7289A470**.